

**MP Nº 785/2017**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017**

### **EMENDA Nº 2017**

(Do Sr. Deputado MOSES RODRIGUES)

O parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“ Art. 2º.....

§8º As contratações de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais se dará sobre o regramento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

### **JUSTIFICAÇÃO**

A dispensa de processo licitatório deve estar condicionada à observância dos parâmetros estabelecidos no art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993.

Não se trata de coibir que a União possa dispensar o processo licitatório para as contratações previstas na Lei do FIES, mas que essa dispensa seja regulamente justificada e formalizada.

Necessário destacar que nova sistemática contará com a participação de instituições financeiras que concederam empréstimos aos estudantes, sendo salutar uma concorrência que possa incentivar condições mais favoráveis aos alunos.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017

---

**Deputado Moses Rodrigues**

CD/17250.34331-76